



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE

PROJETO DE LEI Nº1038/2023.

Autor: DEPUTADO COMANDANTE DAN

INSTITUI diretrizes de incentivo ao esporte infantil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído diretrizes de incentivo ao esporte infantil, com o objetivo de promover e apoiar a prática esportiva entre crianças de famílias em situação de vulnerabilidade econômica no Estado do Amazonas.

Art. 2º As diretrizes serão implementados em parceria com os municípios e organizações da sociedade civil, visando proporcionar acesso ao esporte, recreação e atividades físicas de forma gratuita.

Art. 3º As atividades das diretrizes incluirão a disponibilização de espaços esportivos, oferta de aulas de diferentes modalidades esportivas, fornecimento de materiais esportivos adequados, realização de eventos e competições, e a promoção de ações educativas relacionadas à saúde e ao bem-estar.

§1º Para fins desta Lei, compreende-se como material de estrutura básica: bolas, redes, uniformes, coletes e formulários de súmula.

§2º Os materiais e serviços devem ser disponibilizados por empresa previamente contratada mediante licitação pública.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Esportes para a implementação e manutenção dessas diretrizes, bem como a busca por parcerias junto a instituições públicas e privadas para ampliar os recursos disponíveis.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE

Art. 5º Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual

PODEMOS/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir diretrizes de incentivo ao esporte infantil no Estado do Amazonas, pautando-se em uma perspectiva inclusiva e socialmente responsável.

As diretrizes propostas têm como objetivo principal promover a prática esportiva entre crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade econômica no Estado do Amazonas. A prática esportiva não apenas contribui para o desenvolvimento físico e mental das crianças, mas também promove a inclusão social, fortalecendo os laços comunitários e combatendo desigualdades.

Ao instituir diretrizes que envolvem parcerias com municípios e organizações da sociedade civil, o projeto busca a participação ativa da comunidade na promoção do esporte infantil. Essa abordagem colaborativa visa não apenas otimizar os recursos disponíveis, mas também fortalecer as estruturas locais, fomentando o desenvolvimento comunitário.

A implementação destas diretrizes visa garantir o acesso gratuito ao esporte, recreação e atividades físicas para crianças em situação de vulnerabilidade econômica. Isso não apenas democratiza o acesso às práticas esportivas, mas também contribui para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes oportunidades de lazer saudável e aprendizado social.

Sabendo que, a prática esportiva é fundamental para o desenvolvimento físico, mental e social das crianças, independentemente de sua condição financeira. Além de ser um direito fundamental de toda criança, promovendo não apenas a saúde física, mas também o desenvolvimento cognitivo, social e emocional.





GABINETE DEPUTADO COMANDANTE

Reitero o propósito fundamental deste Projeto de Lei é assegurar que crianças de baixa renda do Estado do Amazonas desfrutem de acesso a atividades esportivas, pavimentando um caminho para um futuro mais saudável e promissor.

É inegável que, lamentavelmente, muitas crianças nas localidades mais carentes do Amazonas são privadas desse direito elementar devido à escassez de recursos financeiros. Este Projeto de Lei emerge como uma resposta imperativa para corrigir tal desigualdade, proporcionando oportunidades de engajamento no esporte e atividades físicas a essas crianças, que mais necessitam.

A carência de atividades esportivas nessas comunidades não apenas impacta o bem-estar imediato das crianças, mas também contribui para a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social. Ao direcionar investimentos para programas esportivos gratuitos nessas regiões, não apenas oferecemos uma fonte de diversão e entretenimento, mas também uma trilha para o cultivo de valores essenciais, como trabalho em equipe, disciplina, respeito e superação de desafios.

Enxergamos o esporte como uma ferramenta potente para empoderar crianças e jovens, ampliando sua autoestima, confiança e senso de pertencimento à sociedade. Ao instituir estas diretrizes, estamos, de fato, investindo no porvir do Amazonas, fomentando a formação de cidadãos saudáveis, responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento de suas próprias comunidades.

A promoção e apoio ao incentivo ao esporte infantil são fundamentados em diversos princípios e normativas legais que reconhecem a importância do esporte para o desenvolvimento integral das crianças. Alguns dos fundamentos legais são:

A Constituição Federal do Brasil, em seu Artigo 217, reconhece o papel do Estado na promoção do desporto como direito de todos. Ela estabelece a obrigação do poder público em fomentar práticas esportivas, inclusive com o apoio às categorias de base.





GABINETE DEPUTADO COMANDANTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em diversos dispositivos, ressalta o direito das crianças e adolescentes à prática de esportes e lazer como formas de desenvolvimento integral, bem-estar e convívio social. O estatuto enfatiza a necessidade de garantir a inclusão e a não discriminação na participação de atividades esportivas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu Artigo 26, inciso II, coloca a Educação Física como componente curricular obrigatório na Educação Básica. Isso reforça a importância do esporte como parte integrante do currículo escolar, permitindo que as crianças tenham acesso a práticas esportivas desde cedo.

A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), estabelece incentivos fiscais para empresas e pessoas físicas que queiram investir em projetos esportivos e desportivos. Ela permite a destinação de parte do Imposto de Renda para financiar ações que promovam o esporte, incluindo ações voltadas para crianças e jovens.

O Plano Nacional do Desporto (PND), instituído pelo Decreto nº 7.984/2013, estabelece diretrizes para o desenvolvimento do esporte no país. Ele reconhece a importância da iniciação esportiva na infância e adolescência, buscando a promoção do esporte como meio de educação, saúde e cidadania.

A Política Nacional do Esporte (PNE), instituída pelo Decreto nº 9.665/2019, a PNE reforça a importância do esporte como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento humano e formação cidadã. Ela destaca a necessidade de ampliar o acesso ao esporte, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

A Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no contexto do esporte infantil, a Lei 13.019/2014 pode ser aplicada para viabilizar parcerias entre órgãos governamentais e organizações da sociedade





GABINETE DEPUTADO COMANDANTE

civil que tenham projetos e programas voltados para a promoção do esporte infantil. Podendo ser aplicada através de Termos de Colaboração e Fomento, Ampliação de Recursos, Transparência e Prestação de Contas Ações Integradas. Isso permite uma abordagem mais estruturada e eficaz na implementação de programas que alcancem crianças de comunidades de baixa renda, contribuindo para seu desenvolvimento físico, mental e social por meio do esporte.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU), embora não seja uma legislação nacional, a Convenção da ONU destaca o direito das crianças ao lazer, à recreação e à participação em atividades culturais e esportivas como formas de desenvolvimento saudável e pleno.

Todos esses fundamentos legais reforçam a importância do esporte infantil como meio de promoção da saúde, educação, inclusão social e desenvolvimento integral das crianças, justificando a necessidade de políticas públicas e programas que visem proporcionar acesso equitativo a essas atividades, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade.

Portanto, peço o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo em direção a um Amazonas mais inclusivo, justo e promissor para as gerações futuras.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual

PODEMOS/AM



Documento 2023.10000.00000.9.055218
Data 06/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.055218

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 06/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO AO ESPORTE INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.